



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

Praça Dom Inácio, 200 - PABX: (35) 3563-1208 / 3563-1218
FAX: 3563-1264 - CEP 37948-000 - Bom Jesus da Penha - MG

LEI N.º 739/2001

Autoriza a assinatura de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o atendimento da clientela escolarizável do Município, conforme minuta que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Em decorrência das disposições da subcláusula primeira do mencionado convênio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os repasses, à Secretaria/Estado dos valores correspondentes aos alunos atendidos da 5ª a 8ª séries, no valor per capita de R\$ 539,25 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Art. 3º - Para cobrir as despesas referidas no Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 139.126,50 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade 04 – Serviço Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Sub-unidade 03 – Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF
08 – Educação e Cultura
42 – Ensino Fundamental
188 – Ensino Regular
2-053 – Convênio com a Secretaria Estadual de Educação, para devolução de 5ª a 8ª ao Estado.
3.0.0.0 – Despesas correntes
3.2.0.0 – Transferências correntes
3.2.2.0 – Transferências Inter governamentais
3.2.2.2 – Transferências ao Estado e/ou DFR\$ 139.126,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

Praça Dom Inácio, 200 - PABX: (35) 3563-1208 / 3563-1218
FAX: 3563-1264 - CEP 37948-000 - Bom Jesus da Penha - MG

Art. 4º - Com os Recursos Orçamentários para a abertura do Crédito Especial, referido no Artigo anterior, ficam anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 04 – Serviço Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub-unidade 03 – Ensino Fundamental – recursos do FUNDEF

08.42.188.1-005 – Ampliação/melhoramento de prédios – recursos do FUNDEF

4.1.1.0 – Obras e instalaçõesR\$ 3.000,00

2.020 – Manutenção das atividades dos serviços com recursos do FUNDEF

3.1.1.1 – Pessoal CivilR\$ 15.000,00

3.1.1.3 – Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00

08.42.239.2-020 – Manutenção das atividades dos serviços com recursos do FUNDEF

3.1.1.1 – Pessoal CivilR\$ 18.000,00

3.1.1.3 – Obrigações PatronaisR\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de consumoR\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargosR\$ 5.000,00

Unidade 07 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagens

16.88.534.1-016 – Aquisição de máquinas e equipamentos para o SMER

4.1.2.0 – Equipamento de material permanenteR\$ 73.126,50

SomaR\$ 139.126,50

Art. 5º - Ressalvadas a aplicação de seus efeitos, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de abril de 2001

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL